



CIRCULAR CONJUNTA CONVENÇÃO COLETIVA 2019/2020



PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

VIGÊNCIA

De 1º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020.

ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria, com abrangência territorial em Diadema/SP, Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP e Rio Grande da Serra/SP.

SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

a) Para as empresas com até 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 1º/06/2019 será de R\$ 1.444,36 (hum mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), por mês, e a partir de em 1º/06/2019.

b) Para as empresas com mais de 60 (sessenta) empregados o salário normativo, a partir de 1º/06/2019 será de R\$ 1.554,49 (hum mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), por mês.

Parágrafo primeiro: Fica mantido o piso-hora, que será resultante do valor do salário normativo, dividido por 220.

REAJUSTE

Sobre os salários atualmente pagos, será aplicado, a partir de 1º de junho de 2019, o percentual de 5.00% (cinco por cento). O reajuste salarial concedido abrange a recomposição salarial do período de 1º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019.

1) ADMITIDOS APÓS 1º DE JUNHO DE 2018

Aos empregados admitidos após 1º de JUNHO de 2018, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) No salário dos admitidos em funções com paradigma (paradigma é aquele que exerce função idêntica a de outro, porém, com tempo inferior a dois anos daquele admitido após a data-base), será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial, concedido ao paradigma e previsto na CONVENÇÃO COLETIVA.

Em se tratando de função sem paradigma e para as empresas constituídas após 1º de junho de 2018, serão aplicados os percentuais indicados na tabela a seguir, por mês trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre os salários de admissão, observadas as compensações de eventuais antecipações salariais efetuadas no período, bem como respeitando-se o piso salarial da categoria, abaixo informado.

PARA O REAJUSTE - JUNHO DE 2019

JUNHO 2018	5,00%
JULHO 2018	4,5832%
AGOSTO 2018	4.1666%
SETEMBRO 2018	3.7499%
OUTUBRO 2018	3.3332%
NOVEMBRO 2018	2.9166%
DEZEMBRO 2018	2.4999%
JANEIRO 2019	2.0833%
FEVEREIRO 2019	1.6666%
MARÇO 2019	1.2499%
ABRIL 2019	0.8333%
MAIO 2019	0.4166%

DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA

Em reconhecimento pelo Dia do Trabalhador da Categoria (13 de Junho), cada trabalhador será remunerado com um abono de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para todos do Setor de Panificação e Confeitaria, com pagamento até o dia 30/06/2019.

Os trabalhadores que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos sem justa causa no período de 1º/06/2019 a 30/05/2020, mesmo que já tenham recebido o abono acima mencionado, receberão o abono proporcional aos meses trabalhados nesse período, no ato da rescisão, devendo ser aplicado, neste caso, o critério de assiduidade abaixo regulamentado, critério esse que passará a ser aplicado a partir de 1º/07/2019.

Será avaliada a assiduidade dos empregados dentro do período de 1º/06/2019 até 31/05/2020, e em caso de faltas injustificadas serão aplicados os seguintes descontos no abono previsto nesta cláusula:

Quando houver faltado 03 (três) vezes, perda de 20% da parcela;

Quando houver faltado 05 (cinco) vezes, perda de 40% da parcela;

Quando houver faltado 07 (sete) vezes, perda de 60% da parcela;

Quando houver faltado mais de 07 (sete) vezes, perda integral da parcela.

A assiduidade deve ser comprovada, por controle de faltas, para as empresas que não tenham a exigência legal de manter o controle diário de entrada e saída dos empregados.

Parágrafo primeiro: O presente abono, dado o seu caráter de excepcionalidade, não se incorpora ao salário dos empregados para quaisquer fins, sejam trabalhistas, fundiário e/ou previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91, artigo 28, Parágrafo nono, e artigo 22, da Lei 9.711/98.

ABONO

a) Empresas com 01 (um) a 15 (quinze) funcionários R\$ 228,22 (duzentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos)

b) Empresas com 16 (dezesesseis) a 40 (quarenta) funcionários - R\$ 413,98, (quatrocentos e treze reais e noventa e oito centavos).

c) Empresas com mais de 41 (quarenta e um) funcionários - R\$ 605,05, (seiscentos e cinco reais e cinco centavos).

CONVÊNIO MÉDICO

Os empregadores vinculados a esta Convenção obrigam-se a contratar convênio médico, plano de saúde ou equivalente, exclusivamente para os seus trabalhadores, conforme legislação vigente.

Parágrafo primeiro: O custeio do plano de saúde para os empregados será suportado à razão de 90% (noventa por cento) pelo empregador, e 10% (dez por cento) pelos trabalhadores.

Parágrafo segundo: será permitido ao trabalhador fazer a opção ou não pelo plano de saúde, a empresa somente será responsável pelo pagamento da parte referente ao plano básico ao trabalhador.

HORÁRIO DE DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

Na forma do que dispõe o §4º do artigo 71 da Lei 13.467/2017, as partes ajustam que as empresas do setor econômico de panificação e confeitaria abrangidas pela presente convenção coletiva poderão optar pela concessão parcial do intervalo intrajornada, no limite de 30 minutos para refeição e descanso.

Parágrafo único: Como contrapartida da redução do intervalo para refeição, a empresa poderá optar pela concessão de uma folga, quando a redução completar a jornada diária, que deverá ser concedida em conjunto com a folga semanal, poderá ainda reduzir a jornada diária na entrada ou na saída, ou optar pelo pagamento de natureza indenizatória do período suprimido, com o adicional de 60% (sessenta por cento).

TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO

As horas trabalhadas em dias de repouso serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), independente do pagamento do repouso adquirido. Poderá o empregador, contudo, aplicar a compensação do dia trabalhado na folga ou feriado por um dia de folga substitutiva dentro do próprio mês ou nos dois meses imediatamente posteriores.

O repouso semanal remunerado (folga semanal) deverá coincidir obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês, com o domingo. A não concessão dessa folga aos domingos obrigará a empresa a pagar as horas respectivas com adicional de 100%, sem prejuízo da folga relativa ao repouso semanal.

CÓDIGO NACIONAL DE ATIVIDADE EMPRESARIAIS - CNAE

Obrigatoriedade de todas as empresas estarem classificadas no CNAE do setor de panificação o código na folha de pagamento nº 507 deve constar o código correto da Indústria de Panificação sempre com predominância em produção Própria.

MANUTENÇÃO DE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS SOCIAIS
DA CONVENÇÃO COLETIVA ANTERIOR QUE NÃO FORAM MODIFICADAS
POR FORÇA DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Francisco Pereira de Sousa Filho
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Panificação e Confeitaria de São Paulo

Antônio Carlos Henriques
Presidente do Sindicato da Indústria de
Panificação e Confeitaria de Santo André